



Processo nº
9368-05.67 / 23.2

LO Nº
00217 / 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9368-05.67/23.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 149764 - NUCLEO RODOVIARIO SR 7
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 737 TRECHO ARROIO DO PADRE ENTRONCAMENTO BR 116
ARROIO DO PADRE - RS

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

RSC 101

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. R. Isidoro Teixeira Machado (Tavares) - Bojuru	52,19	-31,29328313	-51,07789742	-31,63053499	-51,419924
Bojuru - Estreito	38,48	-31,63053499	-51,41992438	-31,82909175	-51,739869

116BRS9160

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116 - Cristal (Parque Histórico Bento Gonçalves)	1,38	-30,98228645	-52,02199619	-30,98788627	-52,011430

ERS 265

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 702 (Cancelão) - Entr. BRS 392 (A) (p/Santana da Boa Vista)	43,45	-31,37394138	-53,11237547	-31,36497116	-52,725719
Entr. BRS 392 (B) (p/Canguçu) - Canguçu	0,94	-31,39099503	-52,69625854	-31,38286141	-52,692325
Canguçu - Herval	23,83	-31,38286141	-52,69232507	-31,26783019	-52,520318
Herval - Boa Vista	34,75	-31,26783019	-52,52031866	-31,25475463	-52,209525
Boa Vista - Boqueirão (início TRV-MUN)	13,53	-51,25475463	-52,20952557	-31,28375067	-52,087401
Boqueirão (início TRV-MIN) - Boqueirão (fim TRV-MUN)	0,94	-31,28375067	-52,08740122	-31,28216760	-52,078749
Boqueirão (fim TRV-MUN) - Entr. BRS 116 (p/Pelotas)	6,57	-31,28216760	-52,07874942	-31,31929630	-52,027781
Entr. BRS 116 (p/Pelotas) - São Lourenço do Sul	5,12	-31,31929630	-52,02778112	-31,35173095	-52,990416

283BRS9130

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--

LO Nº 00217 / 2024 Gerado em 25/01/2024 07:41:33 Id Doc 1424736 Folha





Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 293 - Capão do Leão	1,80	-31,74884138	-52,47850813	-31,75954663	-52,491915
ERS 350					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Arambaré - Entr BRS 116 (A) (Camaquã)	30,67	-30,90959551	-51,50464321	-30,85878754	-51,788078
Entr. BRA 116 (B) (P/ Pelotas) - acesso à Camaquã	2,19	-30,88482155	-51,83162580	-30,86916924	-51,845497
Acesso à Camaquã - Chuvisca (início do contorno)	20,74	-30,86916924	-51,84549713	-30,76762000	-51,975358
350ERS9005					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 350 - Camaquã	3,11	-30,86916924	-51,84549713	-30,85968781	-51,815685
350ERS9010					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 350 - Chuvisca	2,60	-30,75641428	-51,97876276	-30,72875875	-51,956056
ERS 354					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116(p/Cristal) - Amaral Ferrador	37,56	-30,99755669	52,04916000	-30,87282839	-52,251935
RSC 471					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Coronel Prestes - Rio Camaquã	25,14	-30,75345161	-52,60561690	-30,93988606	-52,644494
Rio Camaquã - Entr. BRS 392(A) (p/ Santana da Ba Vista)	34,75	-30,93988606	-52,64449424	-31,17073708	-52,851081
RSC 473					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 608/655 (Herval) - Contorno Herval	0,80	-32,03255607	-53,39233391	-32,02778390	-53,388362
Contorno de Herval - Entr. ERS 602 (Airosa Galvão)	23,57	-32,02778390	-53,38836276	-32,06523367	-53,182162
Entr. ERS 602 (Airosa Galvão) - Entr. ERS 704 (Estiva)	19,08	-32,06523367	-53,18216201	-32,02843776	-53,009663
Entr. ERS 704 (estiva) - Acesso a Conde de Matarazzo	13,80	-32,02843776	-53,00966390	-32,03126526	-52,913436
Acesso a Conde de Matarazzo - Entr. BRS 116 (p/ Jaguarão)	5,87	-32,03126526	-52,91343689	-32,04110718	-52,853080
Entr. BRS 116 (p/ Jaguarão) - Santa Isabel do Sul (início da travessia do canal)	26,16	-32,04110718	-52,85308075	-32,11900811	-52,594863
Santa Isabel do Sul (início da travessia do canal) - Entr. BRS 471 (Vila Sarandi)	17,07	-32,12082391	-52,59388265	-32,20996261	-52,454168
ERS 602					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Arroio Grande (fim TRV - MUN) - Entr. RSC 473 (Airosa Galvão)	23,92	-32,23473268	-53,08785544	-32,06523367	-53,182162
ERS 608					





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 293/ERS 265 (p/ Cancelão) - Pedras Altas (início TRV-MUN)	32,74	-31,55417293	-53,41101952	-31,72819367	-53,572650
Pedras Altas (fim TRV-MUN) - Entr RSC 473/ERS 655 (Herval)	48,18	-31,73502001	-53,59028575	-32,02854301	-53,391628

ERS 655

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. RSC 473/ERS 608 (Herval) - Contorno de Herval	0,71	-32,02778390	-53,38836276	-32,03255607	-53,392333
Contorno de Herval - Entr. Estrada Municipal (p/ Jaguarão)	17,74	-32,03255607	-53,39233392	-32,09187021	-53,549920
Entr. Estrada Municipal (p/Jaguarão) - Passo do Centurião (fronteira BR/UR)	25,70	-32,09187021	-53,54992039	-32,13250380	-53,732560

ERS 699

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Barra do Chui - Entr BRS 471 (Chui - Fronteira BR/UR)	10,39	-33,74673385	-53,38247920	-33,68954849	-53,447158

ERS 702

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 293 (P/ Pinheiro Machado) - Piratini	34,80	-31,69929695	-52,96008682	-31,43754779	-53,094141
Piratini - Cancelão (início TRV)	8,85	-31,43754779	-53,09414144	-31,37647816	-53,111868
Cancelão (início TRV) - Entr. ERS 265 (Cancelão - fim TRV)	0,29	-31,37647816	-53,11186812	-31,37394138	-53,112375

ERS 704

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. RSC 473 (p/Estiva) - Acesso a Conde de Matarazzo	11,64	32,02843776	-53,00966390	-31,98268052	-52,914060
Acesso a Conde de Matarazzo - Entr. ERS 706 (Pedro Osório)	17,09	-31,98268052	-52,91406019	-31,87606083	-52,815397

704ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. ERS 704 - Conde de Matarazzo	6,02	-31,98268052	-52,91406019	-32,03126526	-52,913436

ERS 706

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116 (p/Jaguarão) - Entr. ERS 704 (Pedro Osório - Início TRV)	10,68	-31,92632866	-52,72548676	-31,87606083	-52,815397
Entr. ERS 704 (Pedro Osório - início TRV) - Cerrito (fim TRV)	3,95	-31,87606083	-52,81539752	-31,84998298	-52,823988
Cerrito (fim TRV) - Entr. BRS 293 (p/ Pinheiro Machado)	14,00	-31,84998298	-52,82398897	-31,72960239	-52,834398

ERS 734

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Cassino - Entr. BRS 392 (Vieira)	10,68	-32,17564398	-52,16869216	-32,10083043	-52,164184
Entr. BRS 392 (Vieira) - Rio Grande	6,84	-32,10083043	-52,16418461	-32,05370614	-52,125876

ERS 737

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--

LO Nº 00217 / 2024

Gerado em 25/01/2024 07:41:33

Id Doc 1424736

Folha





Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 116 (p/Pelotas) - Arroio do Padre	25,70	-31,62682724	-52,32067108	-31,44288763	-52,422808

VRS 802					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 392/471 (p/Pelotas) - Morro Redondo	8,20	-31,53806538	-52,57263522	-31,59197708	-52,625769

VRS 833					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Entr. BRS 471 (P/Santa Vitória do Palmar) - Hermenegildo	15,42	-33,56820209	-53,37435275	-33,66599615	-53,261239

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 819,63 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 25/01/2024 à 25/01/2029;
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária; ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- no caso de correspondência entre o Ramo de Atividade (CODRAM) e a(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento, para fins: inscrição no CTF/APP, conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13/2019, e alterações, o(s) empreendedeste empreendimento deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o(s) Certificado(s) de Regularidade Cadastro Técnico Federal -CTF/APP válido(s) de acordo com o código:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10
22	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitano - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
- 2.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bio Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;

3. Quanto à Flora:

- 3.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, com Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

4. Quanto à Fauna:

- 4.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;

LO Nº 00217 / 2024 Gerado em 25/01/2024 07:41:33 Id Doc 1424736 Folha

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





23043500212200

Firefox

about:blank

- 4.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 4.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

5. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 5.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxica saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 5.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 5.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manter assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 5.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 6.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 6.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e caso de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 6.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de janeiro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação de providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotos, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 6.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visem a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 6.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar a caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 6.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 6.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência de ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhada de cronograma de execução;

7. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 7.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 7.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 7.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 7.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 7.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;

LO Nº 00217 / 2024

Gerado em 25/01/2024 07:41:33

Id Doc 1424736

Folha

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





- 7.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, des previamente localizadas, exceto em APP;
- 7.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas at em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 7.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa t medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 7.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de procede os trâmites para licenciamento ambiental;
- 7.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de ele de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a leç vigente;
- 7.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis p estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 7.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de dc da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 7.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 7.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de contr ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Fed 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissic responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 8.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 8.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 8.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, consid o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou exced resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 8.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 8.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo merc deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 9.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

LO Nº 00217 / 2024

Gerado em 25/01/2024 07:41:33

Id Doc 1424736

Folha

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br



23043500212200

Firefox

about:blank

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento lícito por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de janeiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/01/2024 a 25/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

LO Nº 00217 / 2024

Gerado em 25/01/2024 07:41:33

Id Doc 1424736

Folha

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br





Nome do arquivo: Inq024ec.ofc
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	25/01/2024 17:21:49 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

